PROJETO DE LEI Nº _____/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 6.444, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 6.444, de 07 de novembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso de uma área de 3.518,90 m² (três mil, quinhentos e dezoito metros e noventa decímetros quadrados), objeto da matrícula nº. 32.346, conforme planta de localização que passa a ser parte integrante da presente lei, em favor do GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.073.481/0001-26, declarado de utilidade pública por meio da Lei nº. 6.398, de 29 de agosto de 2019.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de outubro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A3D7-CFC4-D85C-60A4

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Através da Lei n.º 6.444, de 07 de novembro de 2019, foram cedidos ao Grupo Escoteiro Itapeba o uso de duas áreas pertencentes ao Município, uma com 3.518,90 m² (matrícula nº 32.346) e outra com 1.266,30 m² (matrícula n.º 32.347), sendo a primeira denominada área institucional e a segunda área verde.

Conforme consta no Protocolo 5.026/2021, o Grupo Escoteiro Itapeba informou que não possui condições de assumir a responsabilidade de guarda, manutenção, reparo e conservação da área verde, já que: não está localizada em área contínua da área Institucional, o que dificulta a logística e o acesso; que não possui recursos financeiros para manter os dois lotes cedidos; que grupo ainda está em formação e não tem muitos voluntários para auxiliar na conservação do bem cedido e; a área institucional tem o tamanho ideal para a realização das atividades escoteiras, não necessitando de mais uma área para utilização.

Diante das razões expostas, se faz necessária a alteração do artigo 1º da referida lei, para que haja somente a cessão de uso da área institucional (Matrícula n.º 32.346) ao Grupo Escoteiro Itapeba, sendo que a área objeto da Matrícula n.º 32.347 retornará à posse do Município.

Diante disso, requer-se as Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 22 de outubro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A3D7-CFC4-D85C-60A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A3D7-CFC4-D85C-60A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 22/10/2021 15:10:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/A3D7-CFC4-D85C-60A4